

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL
DO TRABALHO**

PALOTINA - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

O Conselho Municipal do Trabalho, instituído pelo Decreto Municipal nº 4755, de 11 de Agosto de 1995, aqui denominado de Conselho, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Executivo Municipal, empregadores e trabalhadores do Município de Palotina, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura aprova o seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - Dos Objetivos

Art. 1º - O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Palotina, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, bem como pela Resolução 80 de 19 de Abril de 1.995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao trabalhador - CODEFAT

CAPÍTULO II - Da Composição

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por:

- I - Três representantes titulares indicados por entidades de trabalhadores;
- II - Três representantes titulares indicados por entidades patronais;
- III - Três representantes titulares indicados pelo Poder Público.

Art. 3º - Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo 2º farão indicação dos membros titulares e suplentes, podendo propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.

Art. 4º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, após homologação pelo mesmo.

Art. 5º - Respeitado o disposto no artigo 3º, quanto à possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III - Da Presidência

Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e poder público, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maior simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, por seu suplente.

§ 3º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

§ 4º - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período de mandato do atual Presidente, tendo a última reunião ordinária que anteceder o fim do período, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

Art. 7º - Cabe ao Presidente do Conselho:

- I - Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;
- II - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Requisitar às instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no município;
- V - Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho.
- VI - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho;
- VII - Conceder visto de matérias aos membros do Conselho, quando solicitadas;
- VIII - Supervisionar as atividades exercidas pela Secretaria Executiva do Conselho.

CAPITULO IV - Dos Membros

Art. 8º - Cabe aos membros do Conselho Municipal do Trabalho:

- I - Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- II - Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que as julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;
- III - Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter à apreciação do Conselho;
- IV - Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho, e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- V - Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e aos grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho, por conta das instituições que representam.

Art. 9º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPITULO V - Das Reuniões e Deliberações

Art. 10 - O Conselho Municipal do Trabalho reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º - Caso a Reunião Ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

§ 2º As Reuniões Ordinárias serão instaladas e iniciadas, com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

§ 2º - Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

Art. 11 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º - As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no órgão oficial de imprensa do Município.

§ 2º - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Art. 12 - As Reuniões do Conselho estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de Grupos Temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

Art. 13 - A entidade representada que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo ao respectivo segmento indicar nova entidade a substituí-la.

§ Único: Os membros substitutos, nos termos deste artigo, completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

CAPÍTULO VI - Do Apoio Administrativo e Técnico

Art. 14 - A Secretaria Municipal a que está vinculado o Conselho, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Colegiado.

Art. 15 - O Conselho Municipal do Trabalho contará com uma Secretaria Executiva, cujo secretário executivo, será indicado e nomeado ou destituído pelo Presidente do colegiado, com o "referendum" dos demais membros.

Art. 16 - O Conselho criará, conforme a necessidade, Grupos Temáticos para estudos ou encaminhamento de questões relevantes e específicas das políticas de emprego e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões do conselho.

CAPÍTULO VII - Da Secretaria Executiva

Art. 17 - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

§ Único - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria Municipal responsável pela política de Emprego e Relações do trabalho, sendo o Secretário Executivo nomeado conforme os termos do artigo 15.

Art. 18 - Compete ao Secretário Executivo:

- I - Preparar a pauta das reuniões e secretariar as reuniões do conselho;
- II - Minutar as resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;
- III - Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- IV - Expedir a convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do presidente do Conselho ou, em atenção o disposto no artigo 10,II;
- V - Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria;
- VI-Assessorar o presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;
- VI -Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho;
- VIII- Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

CAPÍTULO VIII - Dos Grupos Temáticos

Art. 19 - Os grupos temáticos tem por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio-política e outros.

§ 1º - Os Grupos Temáticos serão nomeados pelo Conselho mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite.

§ 2º - Os Grupos Temáticos terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho, e um relator.

§ 3º - Os Grupos Temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

CAPÍTULO IX - Das Disposições Gerais

Art. 20 - As deliberações do Conselho com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 21 - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário do Conselho, presentes as três representações.

Art. 22 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho e na data da sua publicação em órgão oficial de imprensa do Município.

Palotina, 21 de Setembro de 1995.

CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO

AV.Presidente Kenedy,441 – Palotina – Pr.

44 3649-5420 – 3649-1404

Relação Conselheiros 2018/2019 (Indicação de novos conselheiros 3 bancadas Jan/2019)

TITULARES

SUPLENTES

PODER PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA

- Felipe Zago 3649-7800 999-5618 041 (61)8195-0218
- Rosane Maria Kaiber 3649-7844
- Regina T.Stefanello 3649-1404
- Darcy Gris – 3649-3837 9823-6099
- Luisa Iolanda Zilio Stange – 3649-7802 9812-
- Evandro Svaiger 3649-5420 9823-2741

CLASSE DOS TRABALHADORES

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALOTINA

- Lori Fehmberger Frehlich 3649-2327 8721-1116 9960-6365
- Marinalva R.Almeida –3649-2327 /99806 8993

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS (3649-5532)

- Claudio Rzatki 99956-4269 e 3649-5532
- Claudino Calixto Griezang 364-5532 /

SINTRASCOOPA – Sindicato dos Trabalhadores em Sociedade Cooperativa Agrícola, Agropecuária e Agroindustrial de Palotina e Região

- Nívair de Castro de Souza 3649-3977 9809-3405 61-98106-6579
- Ivânio José Baldicera 99948-1992

CLASSE DOS EMPREGADORES

SINDICATO RURAL PATRONAL DE PALOTINA

- Nestor Antonio Araldi – 3649-5421/9976-1237
- Adir Mattiuzzi

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PALOTINA

- Láudio Luiz Soder 99967-1705
- Leandro Belarmino da Silva 99858 4401/ 99908 8281

MANDATO PRESIDENTE: Janeiro/2018 á Janeiro/2019

PRESIDENTE: Lori Fehmberger Frehlich

SECRETARIA EXECUTIVA: Regina T. Stefanello